"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

Ofício 79/2022

Brasília-DF, 13 de maio de 2022.

A Senhora **Danielle de Oliveira Magalhães Santos**Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas

Ministério da Saúde

Brasília/DF

Assunto: Revisão do Convênio 40/2022 do município de Londrina-PR

Senhora Coordenadora,

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social – **FENASPS** – Entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício V, térreo, loja 28, Brasília/DF, representante dos sindicatos de trabalhadores da Carreira do Seguro Social (INSS); da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho (CPST); da Carreira da Seguridade Social e dos Quadros Específico e Efetivo da Anvisa, vem através deste externar a reivindicação dos servidores do Ministério da Saúde cedidos ao municípios de Londrina que foram surpreendidos com o despacho administrativo nº 7368/2022 de 10/05/2022, que solicita ciência do Convênio nº40/2022 de 25/02/2022 e a ciência ao Comunicado Interno - CI nº 059/2022 – DGTES/AMS de 25/05/2022, a qual também trata do Convenio nº 40/2022 de 25/02/2022 destacando em especial a CLAUSULA SEGUNDA (Convenio nº 40/2022) – subcláusula terceira que diz:

"As partes comprometem-se a ceder os servidores para prestarem serviços com a mesma carga horária semanal que desempenham em seus órgãos de origem."

Na CI nº 059/2022 destaca ainda:

"Dessa forma, ressaltamos que a carga horária a sercumprida por estes profissionais é de 40 horas semanais."

"Inclusive, insta salientar que a matéria já foi objeto de determinação do Ministério Público Federal nº02/2020, decorrente do Inquérito Civil nº1.25.005.000456/2015-90."

Diante do exposto temos a considerar que:

Todos os convênios de cessão de servidor do Ministério da Saúde é disciplinado pela <u>Portaria 243/2015</u>, de modo que em todos estes instrumentos de Cessão devem conter e mencionar os termos desta referida Portaria.

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

Ocorre que, observando-se o dito documento, dele não consta a referida Portaria e seus termos como preconiza o Mnisterio da Saúde ao entabular os Convenios com os entes federados, de modo que não existe os dizeres:

"As partes comprometem-se a ceder os servidores para prestarem serviços com a mesma carga horária semanal que desempenham em seus órgãos de origem." (CLAUSULA SEGUNDA – subcláusula terceira Convenio nº 40/2022 de 25/02/2022)

Diversamente disto, a Portaria 243/2015 em seu artigo 6º, afirma:

"Art. 6º O servidor público cedido nos termos desta Portaria cumprirá jornada de trabalho fixada pelo dirigente máximo do órgão cessionário, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites, mínimo e máximo, de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, ressalvada a duração da jornada de trabalho estabelecida em legislação específica."

Cabe ainda destacar que a prerrogativa de fixar a carga horaria do servidor cedido é do gestor máximo do órgão respeitando os preceitos legais vigentes e conforme condições de trabalho a qual o servidor for submetido conforme Parágrafo Único do artigo 6º da Portaria 243/2015, verbis:

"Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão cessionário poderá autorizar os servidores públicos cedidos nos termos desta Portaria a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais nos casos de serviços que exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, devendo se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995."

No caso o Decreto nº 1590/95 artigo 3º, afirma enfaticamente:

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

"Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)"

Além da Portaria 243/15, o Decreto nº 1590/95 (artigo 3º), já citados, colabora ainda com o tema a Lei 8.112/90 no seu Art. 19, que diz:

"Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)"

Portanto todo o arcabouço legal que trata da carga horaria do servidor público federal permite que o mesmo exerça "seis" ou "oito" horas dependendo da atividade em que o mesmo está submetido e da anuencia do gestor maximo o orgão a que o servidor foi cedido.

Destarte, esclarecemos que os servidores do Ministério da Saúde cedidos à Autarquia Municipal de Saúde de Londrina – PR, desenvolvem suas atividades na Coordenação de Combate a Endemias e na Vigilância em Saúde, sobre a responsabilidade da Diretoria de Vigilância em Saúde, diretoria está que realiza "atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público" (parágrafo único do artigo 6º da Portaria 243/2015), e que conforme disciplinado pela Portaria Interna nº 140, de 10 de março de 2016 (em anexo), toda a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina também realizam seis horas diárias em dois turnos.

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

Desta forma, desde a publicação da referida Portaria Interna os trabalhadores cedidos passaram a fazer a mesma carga horaria dos trabalhadores do município, sendo que o atual secretário de saúde referendou essa carga horaria através do Comunicado Interno (CI) Nº 229/2017 de 17/03/2017 (em anexo) como forma de tratamento isonômico aos trabalhadores decentralizados.

O convênio anterior (Convenio 741/2016), assinhado pelo então Secretário de Saúde o "Dr. Gilberto Berguio Martins", diversamente do malfadado Convenio nº 40/2022, que trata da cessão de servidores do Ministério da Saúde para a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, seguiu os preceitos legais expostos, garantindo já naquela oportunidade à ambas as partes contratante a segurança jurídica aos envolvidos, conforme preconizado na Lei 8.270/91 no seu Art. 20:

"Com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde, criado pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Ministério da Saúde poderá colocar seus servidores, e os das autarquias e fundações públicas vinculadas, à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênio, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo."

Como se percebe, ela é reafirmada na Portaria 243/2015 Art. 5°:

Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivodo Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e das autarquias e fundações públicas a ele vinculadas serão cedidos, na forma desta Portaria, com ônus para o órgão ou entidade cedente, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo, e ficarão subordinados administrativamente ao órgão cessionário.

Neste trilhar, o município de Londrina, possui disciplinado em Lei especifica e portarias a carga horaria de "seis horas" e o turno ininterrupto de 12 horas, sendo que durante os dois turnos de seis horas, os trabalhadores cedidos realizam atendimento ao público em trabalho similar e/ou idêntico aos servidores municipais que fazem seis horas.

Considerando que a legislação faculta ao servidor jornada de trabalho de "seis ou oito" horas, conforme a natureza de sua atividade e autorização da gestão, em suas

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

rotinas, esses servidores cumprem o preceito legal e este, não está sendo respeitado no ato da Cessão (Convenio nº 40/2022), portanto, o mesmo está sendo prejudicado, haja vista que toda a vida funcional do servidor nestes longos anos, foi planejada e moldada por esta rotina de trabalho, de modo que a manutenção deste Convenio na forma concebida, está em desacordo com a Lei 8.270/91, com o Art. 20º e Portaria 243/2015 que em seu Art. 5º afirmam que o trabalhador será cedido "sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo", sendo imperativo o reestabelecimento dos direitos dos trabalhadores cedidos.

Ainda sobre a C.I. nº 059/2022 – DGTES/MAS, esta impõe aos trabalhadores cedidos o cumprimento da jornada de trabalho de "40" horas semanais, sem maiores detalhes, tampouco enfatiza que se desconhece a ocorrencia de alteração na legislação federal e na legislação municipal quanto a questão da carga horaria.

Entendemos que referido convenio na forma entabulada, poderá levar a configuração de "assédio moral" aos trabalhadores cedidos, pois são os únicos que estão sendo obrigados a cumprir jornada de 40 horas em afronta `a legislação de regencia.

Quanto a determinação do Ministério Público Federal temos a considerar duas questões:

Primeiro quanto ao Inquérito Civil nº 1.25.005.000456/2015-90, citado na C.I. nº 059/2022, os trabalhadores não foram chamados a se manifestar, no mesmo, o que fere o amplo direito de defesa previsto no inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que define:

"aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"

Segundo o contexto da citação do Ministério Público Federal – MPF e a questão da carga horaria dos servidores cedidos e esta matéria está explicitadanas legislações citadas a cima, cabe ressaltar que essa responsabilidade, por força de Lei (Decreto nº 1590/95), foi atribuída ao gestor dos trabalhadores cedido e que este tem autonomia e amparo legal para disciplinar a matéria, cabendo ao MPF apenas a orientação, sob pena de interferência em competência de outro poder.

Federação Nacional de sindicatos de Trabalhadores em saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social

"construindo um novo instrumento de organização e luta da classe trabalhadora"

Por todo o exarado, solicitamos a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – subcláusula terceira do Convenio nº 40/2022 de 25/02/2022, sendo colocado em seu lugar a CLAUSULA SEGUNDA do anexo da Portaria 243/2015, amoldando-se ao texto legal, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA-DA GESTÃO DE PESSOAS A gestão de servidores do Quadro de pessoal do CEDENTE, pela CESSIONÁRIA, dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria/MS/GM n.º, de____de xxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de de xxxx de xxxx.

Diante do exposto, cumprimentando-a, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Lincoln Ramos e Silva

Diretoria Colegiada FENASPS



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 7368/2022

Documento: Anexo Convênio nº 40/2022 (7654510) **Requerentes:** AMS: Ofício/CI AMS-DGTES (7643539)

Assunto: Servidores cedidos do Ministério da Saúde lotados na DVS

À GVA; CCE e CSAZ

Solicita-se ciência da chefia imediata nos documentos: Convênio nº 40/2022 (7654510) e AMS: Oficio/CI AMS-DGTES (7643539). Solicita-se que seja providenciada a ciência de todos os servidores cedidos do MS, lotados nesta DVS, em documento impresso, anexado neste processo, como documento externo.

Lembrando que os Relatórios da Apuração Condensada de Frequência dos Servidores, bem como o Relatório para Pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GACEN, deverão constar as informações da chefia imediata sobre a real carga horária cumprida por cada servidor, assim como eventuais ausências por atestado médico, faltas, participação em eventos do sindicato, entre outros.

Londrina, 10 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Fabrin da Silva, Diretor(a) de Vigilância em Saúde, em 10/05/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória $n^2 2.200-2$ de 24/08/2001 e o Decreto Municipal $n^2 1.525$ de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7749898 e o código CRC A1E01471.

SEI - Processo

60.009027/2022-77

Anexo Convênio nº 40/2022 (765451)
Despacho Administrativo 7368 (7749)

🔑 Consultar Andamento





Secretaria Municipal de

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

dgtes@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone (43) 3375-0010

C. | nº 059/2022-DGTES/AMS

Londrina, 25 de abril de 2022

da Saúde e a Prefeitura de Londrina, representada pela Secretaria Municipal de Saúde (em Considerando a celebração do contrato nº 40/2022, por intermédio do Ministério

entes, por um período de 60 (sessenta) meses. Considerando que o referido convênio objetiva a cessão de servidores entre os

PRESENTANDO BOUNDADE DONORRAN

Para sthere Mond Pasquisa

AMS-CSAZ

か物を買い





DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

dgtes@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone (43) 3375-0010

C.I nº 059/2022-DGTES/AMS

Londrina, 25 de abril de 2022

Considerando a celebração do contrato nº 40/2022, por intermédio do Ministério da Saúde e a Prefeitura de Londrina, representada pela Secretaria Municipal de Saúde (em anexo).

Considerando que o referido convênio objetiva a cessão de servidores entre os entes, por um período de 60 (sessenta) meses.

Em vista disso, destacamos que é imprescindível que todos os servidores cedidos do Ministério da Saúde, lotados na Diretoria de Vigilância em Saúde, sejam cientificados em especial sobre a CLÁUSULA SEGUNDA - subcláusula terceira, no qual dispõe o seguinte;

"As partes comprometem-se a ceder os servidores para prestarem serviços com a <u>mesma carga</u> <u>horária semanal que desempenham em seus órgãos de origem</u>" (grifo nosso).

Dessa forma, ressaltamos que a carga horária a ser cumprida por estes profissionais é de 40 horas semanais.

Inclusive, insta salientar que a matéria já foi objeto de determinação do Ministério Público Federal nº 02/2020, decorrente do Inquérito Civil nº 1.25.005.000456/2015-90.

Aproveitamos o ensejo para orientar que Relatórios da Apuração Condensada de Frequência dos Servidores, bem como o Relatório para Pagamento da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias — GACEN, deverão constar as informações da chefia imediata sobre a real carga horária cumprida por cada servidor, assim como eventuais ausências por atestado médico, faltas, participação em eventos do sindicato, entre outros.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



SEI/PML - 7643539 - AMS: Officio/CI



Educação em Saúde, em 10/05/2022, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7643539** e o código CRC **A3F97093**.

Referência: Processo nº 60.009027/2022-77

SEI nº 7643539



Ministério da Saúde Secretaria Executiva Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

CONVÊNIO Nº 40/2022

SEMS-PR

Termo de Convênio SUS que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de LONDRINA, no Estado do Paraná, representada por sua Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à cessão de servidores entre as instituições em referência.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado CEDENTE/CESSIONÁRIO, neste ato representado pela sua Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, conforme delegação constante na Portaria GM/MS nº/243/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 47, Seção 1, de 11 de março de 2015, na pessoa de sua Titular, Srª DANIELLE DE OLIVEIRA MAGALHÃES SANTOS, designada pela Portaria GM/MS nº 241, de 21 de fevereiro de 2022, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Ala "A", 3º andar, em Brasília/DF, portadora da carteira de identidade nº 1937095 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrita no CPF sob o nº 701.894.041-91 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, neste ato representado por sua Secretaría Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 78.638.707/0001-15, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, com domicílio especial na Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jardim Helena - CEP: 86027-750 - Londrina/PR, portador da Carteira de Identidade nº 8899953-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná - SSP/PR - e inscrito no CPF sob o nº 042.869.349-00, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta integrada, resolvem celebrar o presente Convênio SUS, sujeitando aos convenentes, no que couber, aos termos das disposições do art. 196 da Constituição Federal, de 1988, do Art. 7º, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do artigo 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, do art. 11 da lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria/GM/MS nº 243, de 10 de março de 2015 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, considerando que o remanejamento de recursos humanos entre as entidades que formam o Sistema Único de Saúde se mostra coerente, uma vez que todas atuam com a precípua finalidade de implementá-lo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio SUS tem por objeto CEDER entre si, conforme interesse, conveniência, oportunidade e disponibilidade das instituições partícipes, servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e de suas autarquias e fundações públicas a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, no Estado do Paraná, sem ônus para o órgão cessionário, na forma da legislação vigente que rege a matéria, com a finalidade precípua de fortalecer o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – A Secretaria Municipal da Saúde de Londrina/PR, segundo seu interesse e disponibilidade de pessoal, compromete-se a ceder servidores de seu Quadro de Pessoal para desempenharem atividades no Ministério da Saúde.

2015.

Subcláusula terceira – As partes comprometem-se a ceder os servidores para prestarem serviços com a mesma carga horária semanal que desempenham em seus órgãos de origem.

Subcláusula quarta — O ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado, cabe ao Órgão Cedente, conforme a legislação reguladora do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação pelo Ministério da Saúde, prorrogável por igual período por acordo das partes, podendo, a qualquer tempo, ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, pelo Ministério da Saúde por Extrato, no Diário Oficial da União, dentro de vinte (20) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FÓRUM

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio SUS.

DANIELLE DE OLIVEIRA MAGALHÃES SANTOS

CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas/MS LONDRINA/PR Secretário Municipal de Saúde de



Documento assinado eletronicamente por Carlos Felippe Marcondes Machado, Usuário Externo, em 25/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Danielle de Olíveira Magalhães Santos, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas, em 25/02/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025567962** e o código CRC **92789B57**.

SEI nº 002556796



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA (CI)

N°. 229/2017DATA: 17/03/2017
DE: DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
DIN DINGI GRAIT DE GEOTITO DE TAMBILIDAD.
PARA: DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / AMS
A Autarquia Municipal de Saúde, em 05 de setembro de 2016, assinou o
Convênio 741/2016 com o Ministério da Saúde que regulamenta o cumprimento de 30
(trinta) horas semanais pelos servidores cedidos à Autarquia Municipal de Saúde, em
conformidade com a Portaria 243 de 10 de março de 2015
Salvo melhor Juízo, o que se pretende é dar tratamento isonômico aos
servidores que possuem atribuições comuns.
Romanto, forna-se necessários conforme manifestação também desta
Diretoria, o registro de ponto eletrônico pelos seividores, em conformidade com o disposto
na Portaria 140/2016/AMS.
Sendo assime para que se la enviada lista com e número da unidade, nº de
matrícula, nome do servidor e senha para legistro do ponto eletrônico, solicitamos nos
informar os seguintes dados dos servidores No RG com data de expedição e órgão, no do
CPF, endereço residencial completo e filiação
Solicitamos que essa Diretoria de ciência a todos da necessidade de registo
do ponto eletrônico a partir de 01/04/2017. Na sequência, enviar copia do documento à
DGTES. Sempre que chegar novo servidor, deverá este tomas ciência da necessidade de
cumprimento desta norma,
Atenciosamente
Valauria O. da Silva Mello Juliano Faria Delto
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO GERÊNCIA DE PAGAMENTO-
E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E INFORMAÇÃO FÚNCIONAL
Ciente e de acordo:

Avenida Theodoro Victorelli, 103 Jardim Helena / CEP 86027-750 Londrina – PR Telefone (43) 3375-0008 / e-mail: dgtes@asms.londrina.pr.gov.br

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

helpido en 31/03/2017. Ministra.

Contaminhado aos persideres of Conhecination of Conhecination. 1- Create 1 Spents (MRM-35/03/17) 2- Wang 31/03/17 3- Month For Symin 35/03/15)

CONVÊMO M

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e o (a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédio de sua AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando implementar o Sistema Único de Saúde – SUS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, A UNIÃO FEDERAL. por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto, Sr.º PABLO MARÇOS GOMES LEITE, conforme delegação constante na Portaria n.º 1.310, de 16 de setembro de 2014, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União n.º 179, de 17 de setembro de 2014, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G. Anexo, Ala "A", 3º andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 1641441, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o n.º 835,795.591-68 e o/a MUNICIPIO DE LONDRINA, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78638707/0001-15, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu (sua) Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Sr.(a) GILBERTO BERGUIO MARTIN, com domicilio especial no(a) Rua Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, cep 86027-750, portador(a) da carteira de identidade nº. 14024107, expedida pelo (a) SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº. 47545526953, considerando a necessidade de ser implementada ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições do art. 196 da Constituição Federal, art. 7º, inciso XI da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 20 da Lei nº. 8.270, de 17 de dezembro de 1991 e art. 11 da Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a adoção de procedimentos de gestão de pessoal referente aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, colocados à disposição da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, com vistas à implementação do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAS

A gestão de servidores do Quadro de Pessoal do CEDENTE, pela CESSIONÁRIA, dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria MS/GM nº 243, de 10 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 47, Seção 1, pág. 68, de 11 de março de 2015.

Subcláusula 1 - O nome do servidor cedido à CESSIONÁRIA será publicado no Diário Oficial da União, por meio de portaria do CEDENTE com indicação do nome, matrícula e cargo.

Subcláusula 2 – O servidor cedido ficará subordinado administrativamente a CESSIONÁRIA, com ônus para o CEDENTE, sem prejuízo dos direitos, vantagens e deveres do cargo efetivo previstos na Legislação Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de sessenta meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período por acordo das partes, podendo a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de termo de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto caso sejam descumpridas as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria MS/GM nº 243, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 11 de março 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por Extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Estado do PARANÁ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

E pela validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília,

de

de 2016.

PABLO MARCOS GOMES LEITE Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas/MS Substituto

GILBERTO BERGUIO MARTIN
Diretor Superintendente Autarquia Municipal de
Saúde de Londrina

TESTEMUNHAS:

CI nº

CPF n°

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município – SEI 60.002822/2016-96. Parecer 1088/2016.

> Jefferson Bento Costa Matrícula 12,813-9

Expresso
Livre (Expresso Mai
_

	Para acompanhamento
	relatorio dengue
	outros diversas
	alicinas e cursos
insu ta anume of the faz a griefença"	Serencia [11]
"Acreditar 6 essencial mass to acredit to the common service of the common services of the	gabinete [1]
Gerencia de Pianejamento e Qualificação de Servidores/DGTES/AMS	fale com prefeito
Eliane Sandra Vieira	enviados compra
	Dvs
	dengue
The second of th	сиго ЕАД
Qualquer dúvida estamos a disposições uma cópia onde consta somente a assinatura constante de organizações de uma cópia onde consta somente a assinatura con que organizações de uma cópia onde consta somente a assinatura con que organizações de uma cópia onde constante a constante de constan	CSA [2]
O Gilbardo, Segue arexo contrato firmado entre a AMS e o Ministério da Saúde referente a cessão de servidores da ELIMASA conceito.	Consertima
Som die Un's Fathma	compras [2]
Pera: dvs@asms.tondrina.pr.gov.br	Lixeira
Assurio: Ref. Control Finasa A/C D/a Falima	Envlados
Dec. Zendie Selfa- Dift - Saude* ≺ellane.vieira@saude.londrina.pr;gov.br>	Rascunhos
	Caixa de Entrada [3]
	Michas Pastas
Mostrar detalhes V Marcar como V Mais Ações V Responder Encaminha Excluir	Ferramentas
Cvs@\$aude.londr, 28/09/2016	Alualizar
Caixà de Entrada [3/21] Fu: Ref. Contrato funasa_A, [3]	tu aftes
EXPRESSO MAIL	
A Nightag Phase Ancies	72% (144 MB/200 MB)
ì	Vigan Gerencia de Vigitancia A
	,

Meus marcadores denuncias

Excluir Mover Imprimir Exportar Importar



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIX Nº 2947 Publicação Diária Quinta-feira, 17 de março de 2016

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 256 DE 03 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016, previsto no Decreto nº 3, de 4 de janeiro de 2016, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 79.902,65 (setenta e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos		sos - Em R\$
Orgao / Unidade	Grupo de Despesa	ronte de Recursos	IVIES	Inicial	Acréscimo	Atual
40010	3.1.	080	Março	421.870,00	11.902,65	433.772,65
40010	4.5.	080	Março	76.000,00	68.000,00	144.000,00
Total			497.870,00	79.902,65	577.772,65	

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Grupo de Despesa Fonte de Recursos Mês Previsão de Não Aplicação		o Aplicação de Reci	de Recursos - Em R\$	
Orgao / Orlidade	Grupo de Despesa	Fonte de Necursos	ivies	Inicial	Dedução	Atual
40010	3.1.	080	Janeiro	431.850,00	5.492,91	426.357,09
40010	3.1.	080	Junho	421.870,00	6.409,74	415.460,26
40010	4.5.	080	Novembro	76.000,00	68.000,00	8.000,00
	Total			929.720,00	79.902,65	849.817,35

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de março de 2016. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (Em Exercício)

DECRETO № 267 DE 07 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0024.1.050	4.4.90.52	511	400.000,00
40010.04.122.0024.2.075	3.3.90.30	511	40.000,00
40010.04.122.0024.2.075	3.3.90.37	511	50.000,00
40010.04.122.0024.2.075	3.3.90.39	511	10.000,00
	500.000,00		

5. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve

6. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME

- Martins & Martins Atacadista Ltda ME
- JLD Comunicação Visual Eireli ME
- Dr. Digital Comunicação Visual Ltda

7. DOS RECURSOS

- Não Houve

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Valor total máximo estimado: R\$ 80.853,31 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)
- Valor total após disputa e negociação: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de Pregão nº PG/SMGP- 0027/2016, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão superior.

Londrina, 16 de março de 2016. Airton Aparecido Calegari - Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade pregão presencial PG/SMGP- 0027/2016, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora Martins & Martins Atacadista Ltda - ME, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 16 de março de 2016 . Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº140, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar a jornada de trabalho, de todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo e aos ocupantes dos cargos de contrato de Regime Especial –Processo Seletivo Simplificado, da Autarquia Municipal de Saúde, devendo ser observadas as seguintes normas gerais:

Art. 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida observando a carga horária diária, sendo obrigatório o registro por meio de ponto eletrônico.

- É obrigatório o registro do ponto, entrada e saída, na unidade de lotação do servidor. Caso o registro se dê em outra unidade deverão ser justificadas as razões no próprio ponto.
- II. A cada 06 (seis) horas de trabalho, os servidores deverão realizar intervalo de, no mínimo,01 (uma) hora, para descanso e/ou alimentação, devendo consignar o horário de entrada e saída para o intervalo no controle de registro de frequência, conforme legislação vigente.
- III. Caso o servidor seja convocado em caráter excepcional ou de urgência e realizar mais de 06 (seis) horas de jornada, deverá compensar a hora excedente no mês corrente, exceto quando esta ocorrência se der nos últimos 03 (três) dias do mês, podendo, neste caso,o servidor compensar essa(s) hora(s) no mês subsequente. Ex.: EXCEPCIONALMENTE um servidor, com jornada de 06 horas diárias, trabalhou no dia 10/11/2015 das 07h00 às 14h00, no dia 11/11/2015, mediante autorização da chefia imediata, poderá trabalhar das 07h00 às 12h00,devendo registrar a justificativa no cartão ponto, da seguinte forma: "Dia 10: Jornada Estendida em razão de convocação em caráter de urgência. Dia 11: Compensação de hora realizada no dia 10".
- IV. Caso o servidor, no horário de intervalo para descanso (após 06 horas corridas), esteja ausente do local onde haja acesso ao Sistema Ponto, o mesmo deverá justificar o período em que ocorreu o intervalo, informando no campo da justificativa o horário em que ocorreu o intervalo para descanso e/ou alimentação, utilizando o motivo "INDICAR HORÁRIO DE INTERVALO PARA ALMOÇO" Ex.: no período de 20 a 24 de julho realizei o intervalo de almoço/descanso no horário das 11h00 às 12h00.
- V. Horário flexível é permitido somente aos servidores designados ao exercício da função de cargo em comissão, de direção, assessoramento, gerenciamento e coordenação, em razão da disponibilidade para o atendimento das necessidades do serviço, observando o período mínimo de 15 minutos. Por exemplo: Se um servidor com jornada diária de 06 (seis) horas der entrada às 08h08 a saída deverá ocorrer às 14h15.
- VI. Os servidores que forem autorizados a realizar turnos especiais de trabalho deverão estar ciente de que o abono das horas referentes a afastamentos, licenças e afins será equivalente à carga horária diária de cada cargo.

- VII. Casos específicos serão tratados separadamente e definidos pelo titular da pasta.
- Art. 2º Os servidores ocupantes de 02 (dois) vínculos deverão registrar o ponto na unidade de lotação de cada vínculo, respeitando o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – Caso o servidor ocupe os 02 (dois) vínculos na mesma unidade, deverá obrigatoriamente registrar o ponto nas 02 (duas) matrículas, com cumprimento de jornada distinta, não podendo em hipótese alguma, serem concomitantes os horários da jornada de trabalho.

Art.3º As escalas de trabalho para as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's e PA's) deverão ser montadas sem levar em conta as horas extras e deverão ser entregues, na Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde, 30 dias antes do mês de referência, para a análise e posterior convocação dos profissionais para complementação da mesma, sob pena de responsabilização pelo ato em conformidade com legislação vigente.

- Os servidores que forem regularmente convocados para a prestação de serviços extraordinários, em que a jornada diária de trabalho, acrescida das horas extraordinárias, exceda a seis (6) horas de trabalho contínuo, deverão realizar intervalo de, no mínimo 01 (uma) hora, para descanso e/ou alimentação.
- II. O servidor convocado para realização de horas extras deverá estar lotado no local de trabalho (unidade de lotação/diretoria) solicitante, observando obrigatoriamente o limite de 40,42,44,46 horas/mês, correspondentes aos possíveis 20, 21, 22 e 23 dias úteis de cada mês e em conformidade com o Art.189 da Lei 4928/1992. É de exclusiva responsabilidade do servidor a comunicação à chefia que estiver convocando as horas extras em comunicar o quantitativo de horas que já estiver sido convocado.
- III. Em caso de extrema necessidade, devidamente justificada por meio de CI a ser enviada a Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde-DGTES, com anuência da Diretoria correspondente, poderá o servidor realizar horas extras em outra unidade, porém na mesma diretoria. Para isso, a chefia imediata do referido servidor deverá ser consultada (via e-mail ou CI) quanto o comprometimento deste com a realização de serviços extraordinários em sua unidade de lotação, a fim de que no número de horas extras não exceda o limite indicado no item anterior.
- IV. Fica a cargo da Diretoria Superintendente o julgamento e autorização de servidores a realização de serviços extraordinários fora de suas respectivas diretorias.
- **Art.** 4º As justificativas referentes ao não registro do ponto (falta, atestado, antecipação de férias e outras situações afins) apresentadas pelo servidor deverão ser analisadas e autorizadas pela chefia imediata, inclusive simples compensação.
- Art. 5º Os atestados deverão ser acompanhados de comunicado de ausência por atestado, sendo indispensável a anuência da chefia imediata, podendo,a qualquer momento, ser solicitado a declaração da veracidade do referido atestado à Unidade emitente.
 - I. O servidor, portador de atestado(s) de providência médica, odontológica ou psicológica, cujo (s) período(s) seja(m) inferior(es) ou igual(is) a três dias do mês, deverá fazer o registro da licença médica no Ponto Eletrônico, no primeiro dia de retorno ao trabalho e, ao final do mês, entredá-lo(s) à sua chefia.
 - II. Em conformidade com a Lei 8.452/2001, Artigo 5º, é vedado o pagamento dos valores pagos a título de Programa Saúde da Família, para os servidores com adesão, em decorrência de adicionais, afastamentos e licencas.
- **Art. 6º** Em caso de falha repentina na escala de trabalho, poderá ser convocado verbalmente outro servidor, cabendo a chefia justificar por meio de Comunicação Interna-CI a ser anexado ao ponto do servidor.
- **Art. 7º** As frequências dos profissionais médicos, lotados na Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde-DUES/A.M.S., deverão ser entregues diretamente na Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde, até o segundo dia útil do mês subsequente, para avaliação e encaminhamento à Gerência de Pagamento e Informação Funcional/DGTES/A.M.S.
- Art. 8º Disponibilizar a escala médica, em mural, assinada pelos servidores e chefia imediata, para conhecimento dos usuários dos serviços de saúde.
- Art. 9º As faltas ao trabalho nos dias estipulados como hora extra, sem justificativa legal, deverá ser comunicado pela chefia imediata à Diretoria em que estiver diretamente subordinada para conhecimento, que por sua vez encaminhará à DGTES para providências e encaminhamentos, considerando o Art. 202, da Lei 4928/1992, em especial o § XV.
- Art. 10º As compensações do mês deverão ser feitas com horas extraordinárias realizadas dentro do mês de referência.
- Art. 11 A jornada de trabalho não poderá exceder 12 (doze) horas diárias, salvo em situações devidamente justificadas e previstas em Lei.
- **Art. 12** Para plantão de 12 (doze) horas nas Unidades de 16 ou 24 horas, deverá ser concedido um intervalo de 01 (uma) hora, para descanso ou refeição, não sendo registrado o ponto, entretanto, o servidor não poderá deixar as instalações de lotação do plantão, ficando à disposição para quaisquer eventualidades.

Parágrafo único -Quando o plantão de 12 horas se tratar de 06 (seis) horas de carga horária e o restante de horas extras convocadas, o intervalo de 01 (uma) hora, para descanso ou refeição, será obrigatório, devendo ser registrado em ponto eletrônico, computando-se nesse caso 05 (cinco) horas como extraordinárias, em conformidade com legislação vigente.

Art. 13 As frequências deverão ser entregues à Gerência de Pagamento e Informação Funcional, acompanhadas de todas as justificativas, tais como: atestados médicos, comunicados de ausências, etc, impreterivelmente até o 3º dia útil de cada mês, salvo no mês de dezembro, ou em situações que será previamente comunicado pela GPIF/DGTES/A.M.S.

Art. 14 A escala de trabalho será organizada em sistema de revezamento, de forma a garantir o atendimento à população e o tratamento isonômico entre os servidores e servidoras da unidade de trabalho.

- I. A escala de trabalho será mensalmente organizada pelo gerente/coordenador do serviço, ou por servidor por ele designado, devendo obedecer a carga horária estabelecida para cada cargo e ser afixada em local de fácil visualização e acompanhamento por todos os servidores e servidoras da unidade.
- II. Para o apontamento das frequências funcionais, a chefia imediata deverá enviar mensalmente a relação dos servidores lotados em sua Unidade de Trabalho, contendo o horário fixo diário, para as unidades 16 e 24 horas deverá enviar a escala prevista, e juntamente com as folhas ponto do mês, anexar a escala real.
- III. Entre uma jornada e outra de trabalho deverá ser observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso, de acordo com legislação vigente.
- Art. 15 Todo o servidor terá direito a descanso semanal de 24 (vinte e quatro horas), no mínimo. Para o servidor deverá ser garantido, no mínimo, 01 (um) domingo de folga por mês e para a servidora, no mínimo, 02 (dois) domingos de folga por mês.
- **Art. 16** Após a elaboração da escala e havendo horários sem cobertura, estes poderão ser preenchidos por servidores convocados para a realização de serviço extraordinário, desde que cumpridas as seguintes condições:
 - Observando o atendimento da necessidade do servi
 ço, por questão de economicidade, as chefias imediatas deverão dar prioridade de realização de servi
 ços extraordinários aos servidores mais novos, ocupantes da Classe A e que não ocupem fun
 ções gratificadas;
 - II. Que o servidor convocado não tenha apresentado falta injustificada na escala de trabalho nos últimos 03 (três) meses;
- III. Que o servidor convocado não tenha deixado de comparecer ao plantão para o qual tenha sido convocado a realizar serviço extraordinário nos 03 (três) meses anteriores ao mês da escala.
- IV. Para que seja possível a observância dos tópicos II e III, mencionados acima, a coordenação da unidade deverá ter um controle de apresentação de atestados médicos e faltas injustificadas dos servidores.
- V. Deverá ser realizado o controle de faltas injustificadas e de atestados para a convocação de horas extraordinárias.
- VI. Havendo escalas de 12 (doze) horas totalmente descobertas, esporadicamente o servidor poderá ser convocado para cobertura de todo esse plantão, ou seja,poderá realizar horas extraordinárias em plantão que não exceda a 12 horas diárias. Neste caso,deverá ser concedido um intervalo de 01 (uma) hora, para descanso ou refeição, não sendo registrado o ponto, entretanto, o servidor não poderá deixar as instalações de lotação do plantão, ficando à disposição para quaisquer eventualidades.
- VII. Não havendo preenchimento das escalas de trabalho relativa ao serviço extraordinário, por servidores da própria unidade, poderão ser convocados servidores e servidoras de outras unidades, desde que subordinadas à mesma Diretoria, para os quais se aplicam as disposições desta Portaria, cabendo ao responsável pela confecção da escala a verificação prévia do adimplemento daquelas.
- VIII. O servidor ou servidora com laudo de readaptação funcional ou de restrição de funções, emitidos pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional, somente poderá ser convocado para a realização de serviços extraordinários quando as atividades a serem desenvolvidas forem compatíveis com o laudo e estiverem relacionadas atividades diárias de trabalho e as necessárias no plantão, e não havendo laudo de readaptação com redução de jornada.

Art. 17 Compete a todos os servidores e servidoras da unidade:

- I. Cumprir a escala de trabalho estabelecida, de forma a garantir o bom andamento das atividades normais da unidade.
- II. Deverá ser dada ciência ao servidor convocado para a realização de serviço extraordinário de que não poderá haver troca ou substituição por outro servidor, salvo em casos de ausências justificadas pelo servidor e autorizadas pela chefia imediata.
- III. Informar com antecedência, mínima de 24 horas, as ausências por razões justificadas, em conformidade com a Lei 4.928/92, para a coordenação ou gerente da unidade, para que esta possa providenciar a substituição em tempo hábil, sem causar transtorno à equipe de trabalho e ao atendimento à população.
- IV. É vedada a convocação e a realização de serviço extraordinário pelo servidor que, na mesma data, no mesmo ou em outro vínculo, usufruir de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de trabalho ou licença para acompanhamento de pessoa da família, bem como nas datas em que houver compensação de horas regularmente armazenadas em banco de horas.
- V. Será autorizado aos servidores que acumulam cargos públicos, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal, a realização de serviço extraordinário, desde que a soma das horas extraordinárias com as cargas horárias dos 02 (dois) vínculos não excederem as 60 (sessenta) horas semanais.
- Art. 18 O servidor que estiver escalado para prestar serviço à distância, junto a esta Autarquia, não poderá estar escalado para prestar serviço em outra unidade em dias e horários coincidentes, devendo comunicar tal fato à chefia, sob pena de aplicação de penalidade, bem como de pagamento referente a apenas um dos plantões.
- Art. 19 O servidor que cumprir escala de trabalho de até 06 (seis) horas consecutivas, diárias, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e ou refeição.

- I. Para as Unidades de atendimento 16 e 24 horas, em se tratando de turno de trabalho de 12 (doze) horas em regime de plantão, o intervalo será de 01 (uma) hora. No período de intervalo o servidor ou servidora deverá permanecer na unidade, sem prejuízo da remuneração.
- II. Os servidores lotados em unidades com jornadas distintas do inciso anterior a partir da 6ª hora deverão realizar o intervalo mínimo 01 (uma) hora.
- III. Para garantir que todos os servidores possam realizar o intervalo de descanso deverá ser estabelecido, conforme particularidades e conveniência da unidade, um rodízio, de forma a assegurar o pleno atendimento dos serviços.

Art. 20 Fica anulada a Portaria Interna103/2016.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de março de 2016. Gilberto Berguio Martin - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

EXTRATO

EXTRATO DE AQUISIÇÕES NÃO FORMALIZADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS OU ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NO MÊS DE FEVEREIRO/16:

NÃO TEVE

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA TERMO

TERMO DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DP/CAAPSML-558/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO № PAL/CAAPSML- 1219/2015

Considerando o termo de Instauração Procedimental n.º 004/2016-CAAPSML, publicado no Jornal Oficial do Município - edição 2923, no dia 16 de fevereiro de 2016, para o qual não houve manifestação, REVOGO a dispensa de licitação em epígrafe e todos os atos e procedimentos dela oriundos, cujo objeto é a aquisição de materiais para cirurgia emergencial do paciente Pedro Pereira Manco do plano de saúde da CAAPSML, conforme fundamentação e decisão constante do respectivo processo. Uma vez cumpridas às formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surta seus efeitos legais.

Londrina, 15 de março de 2016. Denilson Vieira Novaes – Superintendente

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO AVISOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016-TRL

O Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo nº 008/2016-TRL; Critério: Menor Preço Unitário por Item; Data de abertura: 30/03/16, às 14 horas; Objeto: Aquisição de Soprador Costal para uso do Condomínio Terminal Rodoviário de Londrina. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>.

Demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922 – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 16 de março de 2016. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016-FUL

O Município de Londrina, por intermédio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina, torna público o Edital de Licitação em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 1286/2016-FUL. DATA DE ABERTURA: 30/03/2016 às 09 horas; Critério: Menor Preço unitário por Lote; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de tintas e materiais de pintura a serem utilizados pela CMTU-LD nas diversas atividades atribuídas às Diretoria de Trânsito, Diretoria de Transporte e Diretoria de Operações.